



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/267/2024

Congonhas, 31 de julho de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 104/2024/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. a CI de n.º PMC/SEDAS/GAB/159/2024, por meio da qual a a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/159/2024, de autoria do nobre vereador Sebastião Moreira.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

CLEBER DE FARIA
SILVA:86493620600

Assinado de forma digital por
CLEBER DE FARIA
SILVA:86493620600
Dados: 2024.08.02 08:57:00
-03'00'

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2270/2024
Data: 02/08/2024 - Horário: 09:37
Legislativo

ACGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº PMC/SEDAS/GAB/159/2024

Data: 22 de Julho de 2024

De: Júlia Andrade Freitas Corrêa

Para: Cléber de Faria Silva

Ref: Resposta ao requerimento "159/2024".

SEDAS

SEGOV

Prezada,

Em reposta aos quatro questionamentos contidos no requerimento "159/2024", a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, informa:

1) > Cupom Cesta: Anualmente, são despendidos/orçados, aproximadamente, R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais);

> Aluguel Social: Anualmente, são despendidos/orçados, aproximadamente R\$2.161.680,00(dois milhões, cento e sessenta e um, seiscentos e oitenta reais);

> Bolsa Família: Considerando que o Bolsa Família é um programa social do Governo Federal, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.federal, informamos que mensalmente, são repassados aproximadamente R\$ 1.578.811,00 (um milhão, quinhentos e setenta e oito reais, oitocentos e onze reais);

2) > Cupom Cesta: 560 famílias;

> Aluguel Social: 203 famílias;

> Bolsa Família: 2.347 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família;

3) Quanto ao terceiro questionamento, ressaltamos, que as concessões dos benefícios, estão condicionadas ao cadastro e avaliação realizada pelos técnicos da assistência social, cujas informações são resguardadas por sigilo profissional de acordo com o código de ética.

> Cupom Cesta: A lei nº 3.042, de 27 de dezembro de 2010 regulamenta o benefício eventual concedido pelo governo municipal às pessoas/famílias em estado de vulnerabilidade em relação à alimentação. O cupom caracteriza-se como benefício a ser concedido até a cessação do estado de carência alimentar, devendo a família empreender esforços para a sua superação. A concessão do benefício está condicionada ao cadastro e avaliação realizados pelo técnico. O valor do cupom é referente a 1/5 (um quinto) do salário-mínimo vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

> Aluguel Social: O Programa "PROFAR", foi instituído pela Lei Municipal nº 2.564 de 12 de Dezembro/2005, popularmente chamado de "aluguel social", consiste na retirada das famílias da área de risco, garantindo assim a integridade física e psicológica dessas famílias.

Será concedido o benefício "Bolsa Moradia" no valor de até 1 (um) salário mínimo, por um período de 6 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado enquanto perdure o risco social e pessoal do beneficiário, aos indivíduos que preencherem os seguintes requisitos:

I - a renda familiar per capita deverá ser inferior a 1 (um) salário mínimo;

II - o beneficiário não poderá ter recebido a "Bolsa-Moradia" e nem, indenização oriunda do programa;

III - laudo técnico da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, comprovando o risco iminente de desabamento e as ações a serem implementadas pelo Município;

IV - laudo circunstanciado do serviço municipal de Assistência Social favorável à concessão dos benefícios.

> Bolsa Família: Para receber o benefício do governo federal, a principal regra é ter renda mensal por pessoa de até R\$ 218,00. Se a renda mensal por pessoa da família estiver neste critério, a família é elegível ao programa.

4 - No tocante ao quarto questionamento, informamos que são 1.864 famílias em situação de pobreza e 1.920 famílias com baixa renda no município de Congonhas-MG.

Sem mais, certos de sua compreensão e estima, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

JULIA ANDRADE
FREITAS
CORREA:056210056
35

Assinado de forma digital
por JULIA ANDRADE FREITAS
CORREA:05621005635
Dados: 2024.07.22 17:11:56
-03'00'

Júlia Andrade Freitas Corrêa

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº PMC/SEDAS/GAB/159/2024

Data: 22 de Julho de 2024

De: Júlia Andrade Freitas Corrêa

Para: Cléber de Faria Silva

Ref: Resposta ao requerimento "159/2024".

SEDAS

SEGOV

Prezada,

Em resposta aos quatro questionamentos contidos no requerimento "159/2024", a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, informa:

1) > Cupom Cesta: Anualmente, são despendidos/orçados, aproximadamente, R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais);

> Aluguel Social: Anualmente, são despendidos/orçados, aproximadamente R\$2.161.680,00 (dois milhões, cento e sessenta e um, seiscentos e oitenta reais);

> Bolsa Família: Considerando que o Bolsa Família é um programa social do Governo Federal, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, informamos que mensalmente, são repassados aproximadamente R\$ 1.578.811,00 (um milhão, quinhentos e setenta e oito reais, oitocentos e onze reais);

2) > Cupom Cesta: 560 famílias;

> Aluguel Social: 203 famílias;

> Bolsa Família: 2.347 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família;

3) Quanto ao terceiro questionamento, ressaltamos, que as concessões dos benefícios, estão condicionadas ao cadastro e avaliação realizada pelos técnicos da assistência social, cujas informações são resguardadas por sigilo profissional de acordo com o código de ética.

> Cupom Cesta: A lei nº 3.042, de 27 de dezembro de 2010 regulamenta o benefício eventual concedido pelo governo municipal às pessoas/famílias em estado de vulnerabilidade em relação à alimentação. O cupom caracteriza-se como benefício a ser concedido até a cessação do estado de carência alimentar, devendo a família empreender esforços para a sua superação. A concessão do benefício está condicionada ao cadastro e avaliação realizados pelo técnico. O valor do cupom é referente a 1/5 (um quinto) do salário-mínimo vigente.